

CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº. 025/2025 Contratação Direta nº. 024/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, mantenedora do Hospital Municipal Ferraz e Torres, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, que se regerá por este instrumento, e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizações e demais legislações correlatas.

Data de início de recebimento de propostas: 15/10/2025

Data fim de recebimento de propostas: 27/10/2025 as 17h00min (horário de Brasília).

Por interesse da Administração, a data de término poderá ser adiada, conforme necessidade.

Valor Estimado: R\$ 3.858,51,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

1. OBJETO

- 1.1 Aquisição de Materiais Elétricos para uso na reforma predial do Setor Pronto Atendimento da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, cujo valor estimado da Contratação é de R\$ 3.858,51 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).
- 1.1. A contratação enquadra-se, como DISPENSA DE LICITAÇÃO, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de **d** licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

3. ENVIO DE PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser encaminhadas preferencialmente para o e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br, no prazo supracitado.
- 3.2. A empresa deverá encaminhar proposta escrita, no prazo supracitado, redigida em papel timbrado da licitante, escaneada/ digitalizada na forma acima informada, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
 - a) Número do Processo e da Dispensa;
 - b) Razão Social e CNPJ:
 - c) Descrição do objeto da presente contratação direta;
 - d) Descrição do prazo de vigência da contratação, conforme Edital;
 - e) Número (s) de telefone (s), e-mail, endereço com CEP;



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

- f) Dados Bancários (Facultativo).
- 4.2.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- 4.2.2 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na "**Proposta**", ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 4.2.3 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 4.2.4 Na proposta escrita, a ser encaminhada pela empresa, deverá ser informado obrigatoriamente, a(s) quantidade(s), a(s) marca(s) e o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) do(s) item(ns), com até 02(duas) casas decimais, descrevendo detalhadamente as suas características técnicas em conformidade com a Planilha constante no Anexo II e modelo de Proposta de Precos Anexo III.
 - 4.2.4.1 Facultado a utilização do modelo de proposta constante no **Anexo III**, podendo a empresa, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 4 do Edital.
- 4.2.5 Na proposta escrita, a ser encaminhada pela empresa, deverá ser informado **Declaração formal** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.
- 4.2.6 Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta encaminhada após o encerramento do prazo para recebimento, o Município da Gameleira poderá solicitar a retificação da mesma, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 5.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do MENOR PREÇO GLOBAL.
- 5.2 Será declarada vencedora à empresa que apresentar menor preço por item para o(s) objeto(s) e atender a todas as exigências desta contratação direta;
- 5.3 A proposta deverá ser elaborada constando o **valor unitário e global do(s) item(ns)** em algarismo arábico;
- Havendo absoluta igualdade de preços entre dois ou mais propostas classificadas, procederá ao desempate através de sorteio, em data previamente divulgada;
- Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé poderá fixar as empresas o prazo de no mínimo mais **03 (três) dias úteis** para apresentação de nova proposta escoimadas das causas que motivaram a desclassificação;
- 5.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Edital, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço, onde a classificação das propostas se dará por ordem crescente dos preços;
- 5.7 As propostas depois de apresentadas não poderão sofrer acréscimos ou retificações;
- 5.8 Serão **desclassificadas** as propostas que:
 - I Contiverem vícios insanáveis;
 - II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

- III Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **V** Apresentarem **desconformidade** com quaisquer outras exigências do Termo de Referência, desde que **insanável**.

6. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

- Para habilitar-se, a empresa ofertante do menor preço, será comunicada, e deverá apresentar os documentos exigidos, preferencialmente, na mesma ordem dos itens apresentados abaixo;
- 6.2 Os documentos deverão ser legíveis e não apresentar rasuras, emendas ou borrões e deverão ser apresentados obrigatoriamente, em uma das seguintes formas:
 - a) Via Original;
 - b) Fotocópia legível;
 - c) Publicação em órgão da imprensa oficial;
- 6.3 As certidões emitidas via internet deverão ser apresentadas preferencialmente em vias originais e impressas em impressora colorida;
- 6.4 Todos os documentos apresentados deverão preferencialmente estar enumerados em ordem crescente e rubricados:
- 6.5 Os documentos poderão ser enviados para o e-mail compras@mariadafe.mg.gov.br, ou ser apresentados fisicamente na Sede da Prefeitura Municipal, em invólucro lacrado e indevassável, o qual deverá conter, além do nome ou timbre da empresa, na parte exterior e fronteiriça do envelope o seguinte sobrescrito:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ/MG DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2025 ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos para uso na reforma predial do Setor Pronto Atendimento da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, cujo valor estimado da Contratação é de R\$ 3.858,51 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

6.6 Em todos os documentos apresentados, a Razão Social/ Nome e o endereço da sede e/ou estabelecimento comercial da empresa, deverá ser o mesmo constante no Contrato Social da empresa e/ou alteração deste.

6.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL e DECLARAÇÕES:

6.7.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa em licitações públicas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
 - **e.1)** A falta deste documento não inabilitará a empresa, porém o preposto não estará apto a representar a empresa.
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (sócio ou procurador) da empresa.
- **6.7.1.1** O Objeto Social da empresa deverá ser igual ou similar ao que dispõe o item 1.1 deste Termo;

6.7.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, <u>ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa</u>, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, <u>inclusive</u> as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- **g)** Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo IV**);
 - 6.7.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

- **6.7.2.2** Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.
- **6.7.2.3** A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar os seguintes documentos:
- I Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- **a)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm;
- II Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- **III -** Os documentos relacionados nos itens I e II deste subitem poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.
- IV Os documentos relacionados nos itens I, II e III deste subitem poderão ser substituídos pela Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ANEXO V.

6.7.3 A Documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

- a) Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor expedida pelo órgão Sanitário competente, de abrangência Estadual ou Municipal;
- b) Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes com o objeto da licitação, representada(s) por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado;

6.7.4 As Declarações consistirão em:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – (Modelo Anexo VI);

OBSERVAÇÕES:



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

- Em todos os documentos apresentados, a Razão Social da empresa e o endereço do estabelecimento comercial e/ou sede da empresa, deverá ser o mesmo constante no Contrato Social da empresa e/ou alteração deste;
- 2) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa, implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;
- 3) Não será concedida a habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

7 SANEAMENTO E DILIGÊNCIA

- **7.1** A Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.2** A Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- **7.3** Em qualquer fase do procedimento da contratação direta, é facultado a Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- **7.4** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1.1 A contratação terá um prazo de vigência de até **30 (trinta) dias** consecutivos ou até a entrega total do(s) produto(s), a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o(s) produtos não tenha(m) sido entregue(s).

8.2 FORMALIZAÇÃO

- 8.2.1 Autorizada a Contratação pela autoridade competente e respeitada a ordem de classificação, será formalizada o contrato, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 8.2.2 Autorizada a Contratação, a Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, convocará a proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;
- 8.2.3 Salvo motivo justificado e aceito pela Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, a empresa decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura do contrato.
- 8.2.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante sua vigência.



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

- 8.2.5 Caso a empresa vencedora não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outra empresa, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-lo, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.
- 8.2.6 Firmada o contrato entre a empresa vencedora e a Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, seus signatários passarão a denominar-se: Contratada e Contratante, respectivamente.
- 8.2.7 O contrato poderá ser firmado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação da(s) empresa(s) vencedor(es).

8.3 PAGAMENTO

- 8.3.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - a) A contratada apresentará a Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, relatório mensal com o fechamento do(s) fornecimento(s) realizado(s) no período, acompanhado da(s) referida(s) cópia(s) do(s) documento(s) de requisição, contendo as especificações, quantidades e valores;
 - **b)** A Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, após efetuar a análise do relatório de fechamento enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
 - c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado;
- **8.3.2** A Nota Fiscal/Fatura contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- **8.3.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **8.3.4** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- **8.3.5** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- **8.3.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- **8.3.7** O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado, responsável pela fiscalização, confirmando o recebimento da(s) água(s), na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.
- **8.3.8** Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30 -1] \times VP$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

8.4 RESCISÃO

8.4.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nasformas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

9 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 9.1 A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.
- 9.2 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco)dias úteis:
 - 9.2.1 Advertência por escrito, nos seguintes casos:
 - 9.2.1.1 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiaise/ou requisitados.
 - 9.2.1.2 Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.
 - 9.2.2 Multas:
 - 9.2.2.1 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso deinadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.
 - 9.2.2.2 Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumprao previsto na proposta comercial.
 - 9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitaçãoperante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicadacom base na letra anterior.
- 9.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas dopagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 9.4 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

lei.

10 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente aquisição estão previstos na dotação da Manutenção das Atividades da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé.

11 INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações complementares poderão ser obtidas no órgão a partir da divulgação do aviso da DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelo e-mail compras@mariadafe.mg.gov.br, sendo resolvidos os casos omissos pelo setor responsável.

Maria da Fé-MG, 15 de Outubro de 2025.

William Daniel Marqueis Pereira

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

ANEXO II

RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Interruptor simples completo	UN	02		
	Tomada simples completa 20 amperes	UN	12	R\$ 3.858,51	R\$ 3.858,51
	Caixa de luz plástica 4x4	UN	04		
	Caixa de luz plástica 2x4	UN	08		
	Módulo tomada 220V vermelha 20 amperes	UN	12		
	Módulo tomada 110V branca 20 amperes	UN	24		
	Módulo saída de fio 10mm	UN	28		
	Placa 4x4 com suporte para 6 tomadas	UN	12		
	Cabo flex antichama 750V 2,5mm verde	М	50		
	Duto corrugado 3" com guia 75mm	М	10		
	Conector 95mm	UN	6		
	Terminal olhao 150mm	UN	1		
	Fita autofusão 10m	UN	1		
	Fita isolante 20m	UN	5		
	Cabo flex antichama 750V 35mm preto	М	45		
	Cabo flex antichama 750V 35mm azul	М	15		
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.858,51

Maria da Fé-MG, 25 de Agosto de 2025.

William Daniel Marqueis Pereira



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé

ANEXO III

PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo Administrativo nº. 025/2025 <u>DISPENSA DE LICITAÇÃO/ CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 024/2025</u>

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ/MG

Nome e assinatura do representante legal.

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante a Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, apresentar a seguinte proposta de preços, a Aquisição de mobiliários para atender a demanda urgente da Fundação para atender os pacientes. FUNDAMENTO LEGAL							
ter		.1. A contratação enquadinciso II do Art. 75 da Lei nº				TAÇÃO, por lim	nite de valor, nos
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
Praz Dec obrig tribu	zo da C laro d gações itos e d	a Proposta: 60(sessenta) di contratação: Conforme Edit e que nos preços oferta patrimoniais, trabalhistas, emais encargos decorrente	al. ados estão transporte es do forne	e, ferrame			



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Administrativo nº. 025/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2025

A empresa					inscr	ita no	CNPJ no
	, por	intermédio	de	seu	represente	leg	gal o(a)
Sr(a)		, portador (a) da C	arteira d	e Identidade i	nº	
e CPF nº		_, DECLARA,	para fin	ıs do dis	posto no incis	o VI do	Art. 68 da
Lei nº 14.133, de 01 de ab	ril de 2021, q	ιue não empreç	ja mend	or de dez	zoito anos em	ı traball	no noturno,
perigoso ou insalubre e nã	o emprega m	enor de dezess	eis ano	s.			
Ressalva: emprega men (Observação: em caso afiri	•	•		ndição d	e aprendiz()).	
Local e data.							
Nome e assinatura do repr	esentante leg	ıal.					



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº. 025/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa
Local e data.
Nome e assinatura do representante legal



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Processo Administrativo nº. 025/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2025

A empresa						inscrita	no	CNP	J n'
Sr(a)	por	intermédio , portador	de (a) da Ca	seu arteira de		esente dade nº_	lega	al	o(a)
e CPF n°		_, DECLARA							
de reserva de cargos para pesso em lei e em outras normas espec		deficiência e p	oara reab	oilitado d	a Previ	idência S	ocial,	previ	stas
Local e data.									
Nome e assinatura do representa	ante leg	al							



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°. _____/2025

Processo Administrativo nº. 025/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA
DA FÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.180.356/0001-10, com sede na
Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, Canudos, Maria da Fé - MG, representado neste ato pelo seu
presidente, Sr. William Daniel Marqueis Pereira, brasileiro, casado, funcionário público municipal,
residente e domiciliado na Rua Hernani Cardoso Pinto, nº 411 - Aptº 01, Canudos, Maria da Fé - MG,
portador do RG nº. MG-10.531.300 e CPF nº. 032.205.146-00, e de outro lado,
a estabelecida a inscrita
no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a)
Sr(a), residente e domiciliado(a) à
Rua, cidade, portador(a) da cédula de identidade (RG)
nº, doravante denominadas CONTRATANTE E
CONTRATADA, consoante a Lei Federal n° 14.133/2021 e da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 024/2025,
Autorizada em de de 2024 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e
condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Elétricos para uso na reforma predial do Setor Pronto Atendimento da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé.
- 1.2 FUNDAMENTO LEGAL
- 1.1. A contratação enquadra-se, como DISPENSA DE LICITAÇÃO, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
 -), com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇOES, QUANTIDADES E VALORES

3.1 O valor global é de **R\$** (......), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	PREÇO UNT R\$	PREÇO TOTAL R\$
XX	XXXX	XX	XXX	XXXXX	xxxx	XXXXX

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - a) A contratada apresentará o município de Maria da Fé, MG, relatório mensal com o fechamento da(s) prestação dos serviços realizado(s) no período, acompanhado da(s)



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

referida(s) cópia(s) do(s) documento(s) de requisição, contendo as especificações, quantidades e valores;

- b) O município da gameleira, após efetuar a análise do relatório de fechamento enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado, responsável pela fiscalização, confirmando o recebimento da(s) água(s), na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.
- 3.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30 -1] \times VP$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga]

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A contratação terá um prazo de vigência de até **30 (trinta) dias** consecutivos ou até a entrega total do(s) produto(s), a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o(s) produtos não tenha(m) sido entregue(s).

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 O Atesto de conformidade da(s) Aquisição(ões) executada(s), caberá o **Sr Fiscal de Contratos da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé q**ue terá a atribuição de fiscal da contratação.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente aquisição está previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nasformas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- **b)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município De Maria da Fé, MG, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- **d)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Indicar o horário em que deverão ser entregues os produtos;
- **b)** Notificar o fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
- d) Designar o(s) fiscal(is) do contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no Termo de Referência;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Maria da Fé, MG ou modificação no Contrato;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.
- 9.2 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco)dias úteis:
 - 9.2.1 Advertência por escrito, nos seguintes casos:
 - 9.2.1.1 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos serviços requisitados.
 - 9.2.1.2 Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.
 - 9.2.2 Multas:
 - 9.2.2.1 De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a empresa recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.
 - 9.2.2.2 De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente o fornecimento na forma do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.
 - 9.2.2.3 De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total ou inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, na forma do art. 156, §3º e §4º, da Lei nº. 14.133/2021; e
 - 9.2.3 Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município de Maria da Fé pelo prazo de até 03 (dois) anos na forma do art. 156, §4°, da Lei nº. 14.133/2021.
 - 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

que o contratado ressarcir a Administração pelosprejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicadacom base na letra anterior.

- 9.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 9.4 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo de contratação direta, como nele estivessem transcritos:
 - a) O Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2025;
 - b) A(s) proposta(s) de preço da empresa CONTRATADA;
 - c) Termo de Referência (Anexo I do Edital);

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado, mediante a Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025,** todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Maria da Fé/MG , de de 2025.
CONTRATANTE:
William Daniel Marqueis Pereira Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé
CONTRATADA:
Nome da empresa: CNPJ: Representante Legal: CPF:
TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF: